

LEI Nº 227/97

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 028/90
E DISCIPLINA A ADMISSÃO DE PESSOAL PELA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SOB REGIME
ADMINISTRATIVO ESPECIAL DE QUE TRATA O
ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL E O ARTIGO 115 DA LEI ORGANICA
MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Exmo Senhor Itamar Bressan Boneli,
Prefeito Municipal de Treze de Maio,

Faco saber a todos os habitantes deste
município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 028/90 que passará a ter a
seguinte redação:

- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal,
autorizado a admitir em caráter temporário sob
regime administrativo especial, nas seguintes
circunstâncias:

I - substituição de servidores em licença ou afastado
definitivamente;

II - suprimimento de vaga não ocupada em concurso
público;

III - atendimento de necessidades decorrentes de
caráter emergencial, como tais definidas pela
Administração Municipal;

IV - Atendimento a entidades conveniadas e outros com
finalidades sócio-educativas;

V - afastamento temporário de servidor para exercer
cargo de confiança em órgão público municipal.

Parágrafo 1º - Será de 15(quinze) dias o prazo mínimo
de afastamento compatível com a admissão temporária;

Artigo 2º - São prazos limites para a manutenção de pessoal
admitido por esta Lei:

I - o retorno do titular licenciado;

II - o encerramento das atividades do setor suprido
pela admissão;

III - a lotação por Concurso Público;

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Parágrafo 1º - O prazo máximo para as admissões será de 12(doze) meses e não poderá exceder ao término do ano civil;

Parágrafo 2º - Caso a admissão venha a ser na falta do titular por este estar exercendo cargo de confiança em órgão público municipal, o prazo limite para a manutenção do docente habilitado substituto será o que está prescrito no art.2º, inciso I, mesmo que exceda o término do ano civil, comprovada a necessidade de permanência do servidor substituto;

Artigo 3º - Para a admissão, deverá ser observado as seguintes condições:

- I - ser brasileiro;
- II - ter idade mínima de 18 anos e máxima de 60 anos;
- III - estar em dia com o serviço militar;
- IV - ter sanidade mental e capacidade física;
- V - estar devidamente habilitado;
- VI - apresentar declaração dos cargos que exerce, incluindo o horário de trabalho;
- V - não seja aposentado.

Artigo 5º - A necessidade de admissão deverá ser devidamente justificada em documento formal e a sua execução, mediante ato autorizativo do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Artigo 6º - Tornar-se-á insubsistente a admissão de servidor que não assumir na data prevista, excetuando-se uma tolerância de 03(três) dias face a problema de saúde pessoal devidamente comprovada.

Artigo 7º - O regime de trabalho dos admitidos por esta Lei, será o da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT;


Artigo 8º - O Chefe do Poder Executivo expedirá normas complementares que se revelem necessárias à plena execução desta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em
29 de abril de 1997.



Engo. Agrô. (M.Sc.) Itamar Bressan Boneli
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

